



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS



REDE
PARCERIA
SOCIAL



Instituto
Elisabetha Randon

Empresas

RANDON

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – PAIPS

TERMO DE COLABORAÇÃO - 07/2018

O **Instituto Elisabetha Randon**, doravante denominada “ÂNCORA”, entidade gestora do Projeto “Formação Integral de Crianças e Adolescentes”, processo nº 399/2100-16.4, representada neste ato pela Sra. **Maurien Helena Randon Barbosa**, RG nº 1001742319, CPF nº 536.947.400-15 e a entidade **Associação Bentogonçalvense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude – ABRAÇAI**, doravante denominada “PARCEIRA”, representada pela Sra. **Eliana Casagrande Lorenzini**, RG SSP/RS 5009938654, CPF nº 443.804.290-91, resolvem com base na legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019/2014 e Lei Estadual 11.853/02 e suas alterações, firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Colaboração visa a execução do Projeto “Acolher e Conviver”, cujo objetivo é potencializar o atendimento desenvolvido de forma diária à 190 crianças e adolescentes de 06 à 15 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social favorecendo a proteção, bem como o fortalecimento de vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ANCORAS E DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

A ÂNCORA se compromete a executar em parceria o projeto acima identificado, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Lei nº11. 853/02 - Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social – PAIPS e suas alterações.

1- Compete a ÂNCORA:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- b) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitados ao período verificado;
- c) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases, e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) Proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- e) Emitir parecer sobre regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las;



- f) Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades;
- 2- Compete a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:
- g) Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- h) Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- i) Prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ÂNCORA;
- j) Manter escrituração contábil regular;
- k) Manter em separado, a guarda da documentação comprobatória das despesas decorrentes da execução do projeto por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações.
- l) Assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- m) Responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ÂNCORA;
- n) Não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de glosa de despesas e /ou reprovação da prestação de contas;
- o) As entidades deverão confeccionar, já no primeiro mês do projeto, e expor em suas dependências um banner alusivo ao projeto com dimensões 60x90 cm e características descritas no site www.sdstjdh.rs.gov.br, link Lei da Solidariedade, assim como buscar aprovação prévia junto à entidade âncora de qualquer material de divulgação do projeto;
- p) As entidades deverão fazer constar as logomarcas da SDSTJDH, da Rede Parceria Social, da empresa financiadora e da entidade âncora em todos os materiais relativos ao projeto;
- q) Divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- r) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ÂNCORA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- s) Apresentar, de forma prévia, à ÂNCORA as adequações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- t) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em



que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados: e,

- u) Restituir à ÂNCORA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento do Projeto – CAP e/ou a ÂNCORA, fiscalizarão a execução dos projetos das PARCEIRAS, em suas diferentes fases, cuidando para que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a CAP e/ou âncora poderá, a qualquer momento, solicitar à PARCEIRA documentos comprobatórios que entenda necessários.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E VIGÊNCIA

A ÂNCORA deverá transferir à PARCEIRA, mediante depósito em conta bancária específica, os recursos necessários à execução do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho, memória de cálculo e o cronograma de realização das ações:

VALOR DO PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO
R\$ 26.998,60 (vinte e seis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)	3 meses
Banrisul – Agência 0130 – Conta 06.003960.4-3	

§1º. – O repasse da primeira parcela ocorrerá após a assinatura deste Termo de Colaboração e conforme o Plano de Trabalho e a memória de Cálculo.

§2º. - O cronograma de repasses poderá ser alterado nos casos de modificação no Plano de Trabalho, no cronograma de realização das ações planejadas pela PARCEIRA, por pendências ou atrasos na prestação de contas das etapas ou devido à reprogramação de desembolsos da Lei da Solidariedade.

§3º. - A origem das importâncias a serem repassadas à PARCEIRA é o Termo de Compromisso entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, as Empresas Randon e a ÂNCORA, assinado em 26 de fevereiro de 2018, podendo serem suspensas as transferências dos valores em caso de falta de repasse dos mesmos pelas Empresas Randon sem qualquer prejuízo à ÂNCORA, como aplicação de multas, juros, correção monetária e demais despesas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS



REDE
PARCERIA
SOCIAL



Instituto
Elisabetha Randon

Empresas

RANDON

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES E ALTERAÇÕES

No caso de descumprimento de qualquer um dos prazos e metas previstos no Projeto ou Plano de Trabalho, sem que haja a comprovação de realização e a prestação de contas das etapas correspondentes ou justificativas aceitas pela CAP, a PARCEIRA será considerada inadimplente e terá o repasse interrompido, ficando sujeita as penalidades previstas em lei.

§1º. Qualquer modificação no projeto, sem aprovação por escrito da CAP, será considerada inadimplência por parte da PARCEIRA, sujeitando-se as penalidades previstas na Instrução Normativa 01/2013– SDSTJDH.

§2º. A PARCEIRA deverá informar imediatamente qualquer alteração na equipe prevista para o projeto ou nos dados cadastrais da Instituição ou de pessoas vinculadas ao projeto.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ÂNCORA fará depósitos mensais à PARCEIRA, conforme respectivo Plano de Aplicação de Recursos. A PARCEIRA terá o período compreendido entre a data do repasse e o último dia do mês corrente para usar esse valor e três dias úteis para encaminhar a prestação de contas para a ÂNCORA. Isto será feito de duas formas:

- (a) Informar todas as despesas efetuadas, no site da Rede Parceria Social;
- (b) Enviar à ÂNCORA, pessoalmente ou pelo correio, as planilhas (demonstrativo de despesas, balancete financeiro e conciliação bancária) impressas e assinadas pelo contador, pelo presidente e pelo tesoureiro da PARCEIRA; o extrato bancário e as fotocópias dos documentos contábeis constantes no Demonstrativo de Despesas, inclusive comprovante de pagamento eletrônico (TED/DOC) identificados.

§1º.- Os procedimentos mencionados no caput desta cláusula são condições necessárias para o recebimento do repasse seguinte, o qual só será feito se a ÂNCORA não encontrar irregularidades. As orientações para a prestação mensal de contas serão fornecidas pela ÂNCORA e estão em consonância com a Instrução Normativa 01//2013 SDSTJDH (Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos) e Lei 13.019/2014.

§2º.- A PARCEIRA se compromete, também, a encaminhar mensalmente documentos que comprovem a realização das ações propostas no seu projeto (fotos, artigos em jornais, matérias em rádio/TV, etc..) e relatório final avaliando todas as etapas do projeto.

§3º.- A aprovação da prestação parcial de contas pela ÂNCORA não impedirá a prerrogativa dos órgãos responsáveis pela tomada de contas dos projetos beneficiados pelo PAIPS.

§4º.- Na hipótese do projeto não apresentar condições satisfatórias, a ÂNCORA reserva-se o direito de exigir da PARCEIRA que proceda as devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não ser efetuada a correção exigida pela ÂNCORA, a



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS



REDE
PARCERIA
SOCIAL



Instituto
Elisabetha Randon

Empresas

RANDON

PARCEIRA deverá devolver integralmente os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e demais penalidades prevista na Instrução Normativa 01/2013.

§5º.- Constitui parte integrante deste Termo de Colaboração, Manual de Prestação de Contas, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- IV - verificação de informação falsa em documento apresentado pela PARCEIRA;
- V - utilização de bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- VI - não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;

§ 2º. Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º. A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da PARCEIRA, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na ÂNCORA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 4º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à PARCEIRA apresentar a ÂNCORA, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 5º. A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da ÂNCORA, independente de denúncia, a qualquer tempo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS



IER
Instituto
Elisabetha Randon

Empresas

RANDON

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela ÂNCORA, serão desta PARCEIRA.

§1º: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º: Na hipótese de dissolução da OSC, durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I – ao Órgão da Administração pública repassador dos recursos;

II – a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado.

III – a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central de Caxias do Sul-RS para dirimir qualquer dúvida, não resolvida amigavelmente pelas partes, oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas.

Caxias do Sul, 20 de junho 2018.

Maurien Helena Randon Barbosa
Diretora Presidente
Instituto Elisabetha Randon

Eliana Casagrande Lorenzini
Presidente
Assoc. Bentogon. de Convivência e Apoio à Infância e
Juventude – ABRAÇAÍ

Registro na SDSTJDH: Nº 102624

TESTEMUNHAS

1:

Nome: Jeanine Jeremias Pacholski
RG: 4026150864

2:

Nome: Maristela Pellin
RG: 1051668273